



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste -Pr.

CNPJ 02.232.834/0001-58

Fone (46) 3534-1072

Projeto de Lei nº 37/2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder Concessão de Direito Real de Uso de terrenos e edificações, que especifica, e dá outras providências.

*Recebi em 30-11-2015
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA 11-12-2015*

A Câmara de Vereadores, aprovou e eu **GILMAR PAIXÃO**, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à pessoas jurídicas de direito privado, terrenos e edificações, para uso industrial, em metragens a serem definidas pela administração pública, junto ao Lote de terras rural denominado Colônia 01A do Bloco "b", da Fazenda São Jorge do Município de São Jorge D'Oeste PR, conforme matrícula nº 33.163 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos PR.

Parágrafo único: O prazo de Concessão a que se refere o Art. 1º desta Lei, será de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do termo de concessão de direito real de uso, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Executivo Municipal.

Art. 2º. Os terrenos e as edificações, serão concedidos mediante regular procedimento licitatório - Modalidade Concorrência, devendo, cada empresa vencedora, iniciar suas atividades, em prazo máximo de 6 (seis), meses, contados da homologação do resultado do certame licitatório, bem como dar cumprimento integral ao estabelecido no Artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. Para fins da Concorrência, deverá ser levado também em consideração, além da geração de emprego, o prazo de instalação da empresa, conforme regra a ser consignada no Edital respectivo.

Art. 3º. As empresas, pessoas jurídicas de direito privado, que vierem a se instalar no terreno e nas edificações a serem construídas pelo Município, ficam obrigadas a gerar, cada uma, inicialmente 05 (cinco) empregos diretos, devendo estes serem, preferencialmente dentre os habitantes do Município de São Jorge D'Oeste PR.

Parágrafo único. As empresas, obrigam-se a comprovar os empregos mediante devido registro em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, e enviar relatório semestral referente ao quadro de empregados, para o Poder Executivo e o Poder Legislativo deste Município.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 5º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, caso não seja comprovado o cumprimento do disposto no Art. 2º, Art. 3º e Parágrafo único acima, bem como as demais exigências e obrigações a serem firmadas no Termo de Cocessão de Direito Real de Uso, resultará na revogação de referida Concessão, com a consequente reversão das áreas e das edificações, para o Município, independentemente de notificação ou outro qualquer procedimento antecipatório.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São
Jorge D'Oeste – Pr., aos trinta dias do mês
de novembro do ano de dois mil e quinze,
53º ano de emancipação.**

GILMAR PAIXÃO
Prefeito



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA

PL N° 037/2015

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que levamos ao conhecimento e apreciação por parte desse Poder Legislativo tem a finalidade de autorizar a concessão de Direito Real.

O objetivo da Concessão é a geração de emprego e renda, bem como fomentar o desenvolvimento local.

Cabe ressaltar que tal área encontra-se ociosa, e com a aprovação desta lei, estaremos dando uma destinação útil a mesma.

Diante disto, esperamos que o referido projeto de lei seja aprovado em sua íntegra.

São Jorge D'Oeste, 30 de novembro de 2015.

Gilmar Paixão
Prefeito